

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

ATOS DE PESSOAL .....

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....



## ATOS DE PESSOAL



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### PORTARIA Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

#### EXONERAR

A Sra. **PATRÍCIA JESUS DE MATOS**, do cargo de DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PONDÉ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos para a data de 2 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 002.2024

DATA DE VALIDADE:  
17/01/2025

EMPRESA: FAZENDA ARATICUM/ MANOEL MESSIAS GÓIS

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **006/2022**, RESOLVE: **Art. 1º. CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01 ano, para **Fazenda Araticum, Matrícula 0458, com área total da propriedade de 810,6777 hectares, situado na pista 3 km do Povoado Sambaíba, zona rural de Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, CAR:BA-2916500-67FB.EEAC.9704.4DE6.AAAA.3189.9250.A17E; NIRF: 0.573.533-5; CCIR: 318.108.001.740-0 nas coordenadas geográficas: Latitude: 11°15'26,36" S; Longitude: 38°06'12,29" O; , Arrendador Srº José Alves Neto CPF: 005.039.755-91, residência Av. Silvío Teixeira, Apartamento 1102, nº: 260, Jardins, Aracaju/SE, Arrendatário Srº Manoel Messias Góis CPF: 013.933.595-15, residência Rua Joaquim Gois 0088 Apartamento 802, 13 de Julho, Aracaju/SE. Área licenciada para plantio de milho sequeiro equivalente a 617,6826 ha, fora da Reserva Legal, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.**

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou Empresa contratada previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo da cultura explorada, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo da cultura; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 17 de janeiro de 2024.

Antônio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021